



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVAIS

Praça Lourenço Gil Martins nº 33, Centro - CEP 15.885-009 - Novais/SP
Fone: 17 3561-1228 - seceducacao@novais.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVAIS -SP

*“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA
INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
EM TEMPO INTEGRAL E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”*

A Diretoria Municipal de Educação de Novais – SP, por meio de sua Dirigente e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem eficácia e eficiência às ações relativas à Educação Integral,
- **CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 87, de 01 de fevereiro de 2.022, que trata sobre o Estatuto do Magistério, Plano de carreira do Magistério Municipal de Novais - SP;
- **CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;
- **CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;
- **CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal Nº 531/2015 - Plano Municipal da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica atualizada a instituição da política de Educação em Tempo Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023; na Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, na Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Novais - SP, a partir da presente



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVAIS

Praça Lourenço Gil Martins nº 33, Centro - CEP 15.885-009 - Novais/SP
Fone: 17 3561-1228 - seceducacao@novais.sp.gov.br

data, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, socioemocional, social e cultural, esportiva, artística dentre outras contribuindo com o desenvolvimento pleno dos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Novais – SP, desde a Educação Infantil Creche e Pré-Escola ao ensino Fundamental.

Parágrafo único: Fica estabelecido que a Rede Municipal de Educação de Novais – SP deverá republicar a presente resolução, com atualizações pertinentes a legislações vigentes anualmente.

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral tem como princípios:

I – O acesso ao conhecimento oferecendo a todos os educandos as condições metodológicas necessárias;

II - Implementação de um currículo com ênfase no tratamento diferenciado;

III - Promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos (os alunos mais desfavorecidos social, econômico, cultural, os que se encontram em situações de vulnerabilidade, riscos ou violências, os beneficiados por programas de redistribuição de renda ou em situação de inclusão educacional);

IV - Atendimento prioritário aos alunos de famílias beneficiadas com Programa de Redistribuição de Renda (bolsa família, renda cidadã etc) e/ou em situações de vulnerabilidade, bem como os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;

V - Pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

VI - Promoção de uma gestão participativa;

VII - Formação continuada dos profissionais da educação nessa área de atuação;

VIII - Construção de uma autonomia educacional voltada ao desenvolvimento de um projeto original explícito e estabelecido entre sujeitos envolvidos no processo educacional;

IX - Prática de diretrizes pedagógicas voltadas à qualidade da aprendizagem;

X – Formação de indivíduos autônomos, solidários, empáticos, competentes e proativos;

XI – Atendimento às legislações vigentes.

Art. 3º. A Educação em Tempo Integral, tem como objetivos:

I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVAIS

Praça Lourenço Gil Martins nº 33, Centro - CEP 15.885-009 - Novais/SP

Fone: 17 3561-1228 - seceducacao@novais.sp.gov.br

II - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Municipal de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica, em regime de colaboração com governos superiores;

III - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; e

V - Fortalecer a colaboração do município com Estado e União para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. A educação em tempo integral poderá ocorrer em qualquer ambiente de estrutura física/predial integrado ao município (ou através de locação), em que o aluno matriculado na educação integral deverá cumprir o mínimo de 7horas (sete horas) diárias de efetivo processo de escolarização entre o ensino regular e o complementar. Seguem apontamentos normativos:

I – O aluno matriculado cumprirá, obrigatoriamente, em um dos turnos os conteúdos das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que ocorrerá nas escolas de ensino regular da Rede Municipal de Educação;

II - As atividades complementares do currículo ocorrerão no contraturno da matrícula efetiva (regular) do aluno, devendo atingir o mínimo de 07 (sete) horas de estudos diários em sua totalidade;

III - As atividades de orientação de estudo, nivelamento escolar, auto estudo e demais modalidades serão organizadas conforme cronograma em consonância com o calendário letivo anual homologado e será contabilizado no total da jornada discente, visando a superação das possíveis defasagens de aprendizagens dos alunos, em atendimento ao item II, deste artigo;

IV - Os docentes desenvolverão suas jornadas em cumprimento a Lei Complementar Municipal nº 087, de 01 de fevereiro de 2022 e suas alterações, que trata do Estatuto do Magistério, Plano de carreira do Magistério Municipal de Novais - SP;

V - Poderá ocorrer a contratação de demais profissionais que se fizerem necessário para atendimento às atividades complementares, específicos por área/modalidade e conforme demanda, desde que se cumpra os trâmites legais.

Art. 5º. Os currículos compreenderão o atendimento à Base Nacional Comum Curricular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e apresentarão componentes



DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVAIS

Praça Lourenço Gil Martins nº 33, Centro - CEP 15.885-009 - Novais/SP

Fone: 17 3561-1228 - seceducacao@novais.sp.gov.br

considerados como parte comum e diversificada que serão planejadas de acordo às necessidades da demanda discente e os desafios educacionais presentes em nossa comunidade escolar. Portanto, diante disso, poderá sofrer alterações de um ano letivo para outro, no que se considera a parte diversificada e deverá ser regulamentado por Resolução do Diretoria Municipal de Educação.

§1º. As atividades da parte diversificada poderão sofrer alterações, quando necessário para atendimento aos desafios educacionais apresentados pelo quadro discente.

Art. 6º. Caberá ao Diretoria Municipal de Educação homologar os documentos necessários a este atendimento.

Art. 7º. A avaliação de desempenho dos alunos da Educação em Tempo Integral” objetiva contemplar os discentes num contexto de aprendizagem mais abrangente, globalizado, permanente e contínuo considerando os aspectos formativos e somativos da aprendizagem, sendo monitorados através do desempenho diário de cada aluno, em cada modalidade, não sendo mensuráveis.

§1º. O desempenho dos alunos junto aos conteúdos dos componentes da Base Nacional Comum Curricular será avaliado nos termos da legislação pertinente e seus resultados integrarão a definição final sobre a escolaridade do aluno, em termos de promoção/retenção, ao término de cada ano letivo, priorizando o desempenho evolutivo do aluno e o resgate de possíveis dificuldades ao longo do processo de escolarização.

§2º. A participação efetiva dos alunos nas atividades desenvolvidas junto a Parte Diversificada será avaliada segundo engajamento, participação, critérios, ferramentas e instrumentos elaborados no desempenho de participação.

Art. 8º. A Educação em Tempo Integral terá suas áreas das atividades diversificadas publicadas anualmente, por Resolução, através da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Novais, 13 de fevereiro de 2026

Adriana Cristina Valentin Mantovani

Dirigente Municipal de Educação

Adriana C. Valentin Mantovani

RG 26.226.861-9

Dirigente Mun. de Educação